



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 189 | 14 de Outubro de 2025

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO AO **CÂNCER DE MAMA**
OUTUBRO ROSA

**JUNTAS
PODEMOS
SALVAR
VIDAS!**

 **PREFEITURA
BARRA DO PIRAI**
ORULHO DE SER BARRENSE

**Secretaria Municipal
da Mulher**

**Secretaria Municipal
de Saúde**

SUS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Carlos Afonso Miranda Marques

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo

Tadeu Augusto Souto Oliveira

Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa

Gabriel Ferreira Barbosa

Consultor Legislativo

Heitor Favieri Neto

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade

Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura

Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem
Pública

Rômulo Mello Massaccesi

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

Secretária Municipal da Mulher

Daniella Maria de Oliveira

Secretária Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde

Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Comandante da Guarda Municipal

Alessandro Damázio

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	07
Secretaria Municipal de Educação.....	08

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL N.º 4138 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DENOMINA A SALA EMPREENDEDORA, LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, COMO "SALA EMPREENDEDORA CARMEN PORTINHO LUTZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada "Sala Empreendedora Carmen Portinho Lutz " a unidade de atendimento ao empreendedor localizada nas dependências da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Barra do Piraí.

Art.2º. A denominação ora instituída deverá constar em todas as referências oficiais à referida sala, incluindo placas, documentos, materiais institucionais e meios de divulgação.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 08 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 230/2025
AUTORA: LUCIANA DE OLIVEIRA MACIEL DE ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 4141 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2857 DE 02 DE AGOSTO DE 2017, SUBSTITUINDO A SIGLA LGBT POR LGBTQIAPN+ EM SUA EMENTA E NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: ART. 1º, ART. 2º, ART. 3º II, III, V, VI, ART. 4º II § 3º, ART. 5º, ART. 6º I, ART. 7º, ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 9º E DA NOVA REDAÇÃO AO ART.4º, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS LGBT NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º II, III, V, VI, VII Art. 5º, Art. 6º I, Art. 7º, Art. 8º, Parágrafo Único, Art. 9º, todos da Lei Municipal 2857/2017, substituindo-se a sigla LGBT por LGBTQIAPN+, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIAPN+, órgão colegiado de natureza consultiva, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Conselho Municipal LGBTQIAPN+ tem par finalidade propor políticas que promovam a cidadania de LGBTQIAPN+ no Município, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social deste público e suas famílias.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal LGBTQIAPN+ compete:

(...)

II - propor as secretarias do Município e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;

III - propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população LGBTQIAPN+;

(...)

V - fomentar a cooperação entre as secretarias do Município que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBTQIAPN+ e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas as suas atividades;

(...)

VI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam a violação de direitos humanos;

VII – elaborar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

Art. 6º - A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ será composta de:

I - Conferencia Municipal LGBTQIAPN+;

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal LGBTQIAPN+, observado, em ambos os casos, o prazo de até 5 (cinco) dias para convocação.

Art. 8º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ serão estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social propiciara ao Conselho Municipal LGBTQIAPN+ as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Municipal Nº2857 de 02 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal LGBTQIAPN+ será composto por 22 (vinte e dois) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - Oito (8) representantes do Poder Público Municipal, oriundos de (a);

- a) Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Cultura;
- f) Integrante do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
- g) Integrante da Vigilância Epidemiológica em Saúde;
- h) Secretaria Municipal da Mulher;

II - Um (1) representante do Poder Legislativo Municipal (Procuradoria da Mulher);

III - Um (1) representante do Poder Executivo Estadual (Superintendência Estadual de Políticas Públicas LGBTI);

IV - Um (1) representante do Poder Legislativo Estadual (ALERJ);

V - Dez (11) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas de entidades do movimento LGBTQIAPN+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais e defensores dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pela Prefeita Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições da Lei Municipal Nº2857 de 02 de agosto de 2017.

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 66/2025
Projeto de Lei nº 301/2025
Autor: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº4142 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de caráter consultivo e orientativo, destinado a promover a integração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com vistas ao planejamento e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

- I – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;
 - II – promover a articulação entre órgãos públicos e entidades privadas para o fortalecimento do setor rural;
 - III – sugerir ao Executivo Municipal políticas e diretrizes de fomento agropecuário, preservação ambiental, regularidade do abastecimento e segurança alimentar;
 - IV – fomentar, acompanhar e propor medidas que desenvolvam a agroindústria;
 - V – fomentar práticas sustentáveis de produção;
 - VI – assegurar a participação efetiva dos agricultores e entidades representativas do setor;
 - VII – compatibilizar as políticas municipais com as estaduais e federais relativas ao desenvolvimento rural.
- VII - fiscalizar e acompanhar as políticas agropecuárias municipais.

Art. 3º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício do mandato será considerado de relevante interesse público e não ensejará qualquer remuneração.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e seu suplente;
 - b) um representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade e seu suplente;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e seu suplente;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
 - e) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO e seu suplente.
- II – Sociedade Civil será representada por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, indicados por instituições que desenvolvam atividades agropecuárias no Município.

§1º. Os representantes das alíneas a, b, c e d serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os representantes listados na alínea e serão indicados pelo Presidente da EMATER regional.

§3º. Em fórum próprio, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento das instituições mencionadas no inciso II, que serão automaticamente habilitadas a participar do Conselho, devendo encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ofício com a indicação de seus representantes titular e suplente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO



Art.5º. Após os procedimentos de indicação dos membros do poder público e das instituições representantes da sociedade civil, em reunião ordinária o Conselho procederá à eleição de sua Diretoria Executiva.

§1º.Na reunião convocada especificamente para a eleição do Conselho será concedido prazo para apresentação das chapas.

§2º.Não havendo mais de uma chapa, a Diretoria apresentada será eleita por aclamação.

§3º.Ocorrendo a apresentação de mais de uma chapa as mesmas serão identificadas numericamente e será procedida a eleição secreta por intermédio de chapas contendo a numeração sequencial das chapas apresentadas.

§4º. A critério do Conselho a eleição poderá ser realizada com a candidatura de cada cargo.

§5º. Após a eleição proceder-se-à apuração com a presença de uma comissão de no mínimo 3 fiscais para acompanhamento e apuração.

§6º.No caso de empate o critério para o referido desempate será a idade e se persistir, a apuração do tempo de atuação do candidato na área agropecuária.

Art. 6º. O CMDRS será composto pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º secretário;

III - 2º Secretário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 9º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais, 517/2001, 1546/2009, 2064/2012 e 2507/2014

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Mensagem nº 69/2025
Projeto de Lei nº 310/2025
Autor: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 4143 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, destinado ao financiamento de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergências e desastres no município de Barra do Piraí, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

Art.2º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será composto por recursos provenientes de:

I.Transferências voluntárias ou obrigatórias da União, do Estado ou de outros entes federativos, destinados à área de defesa civil;

II.Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinadas à defesa civil do município;

III.Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações relacionadas à segurança pública e defesa civil;

IV.Recolhimento de parte do orçamento municipal destinado a contingências e ações emergenciais;

V.Outras receitas que, por sua natureza, possam ser alocadas ao fundo, conforme legislação vigente.

Art.3º. O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, que ficará responsável pela elaboração e execução de programas e projetos destinados à utilização dos recursos do fundo.

Art.4º. São objetivos do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I.Planejar, coordenar e executar ações de prevenção e mitigação de desastres naturais e causados pelo homem;

II.Apoiar financeiramente as ações de resposta a desastres, com recursos para socorro imediato, abrigo e alimentos à população afetada;

III.Promover a recuperação de áreas afetadas por desastres e restaurar as condições mínimas de funcionamento da cidade, quando necessário;

IV.Realizar campanhas educativas para a população, com foco na redução de riscos e conscientização sobre medidas preventivas.

Art.5º. O montante do Fundo Municipal de Defesa Civil será aplicado em conformidade com os planos de ação de defesa civil do município, sendo que a execução das despesas será supervisionada pela Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a devida transparência e prestação de contas.

Art.6º. O recurso do fundo poderá ser utilizado nas seguintes situações:

I.Situações de emergência e calamidade pública decretadas no município;

II.Ações preventivas, como fiscalização de áreas de risco, construção de obras de infraestrutura para prevenção de desastres e instalação de sistemas de alerta e monitoramento.

III.Apoio à assistência social e sanitária para a população afetada por desastres naturais e/ou acidentes;

IV.Apoio à reconstrução de áreas danificadas, com a reconstrução de moradias, escolas, hospitais e outras infraestruturas essenciais.

Art.7º.As despesas com a execução das ações previstas neste projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, sendo que, em caso de necessidade, poderão ser suplementadas de acordo com a legislação vigente.

Art.8º. O Município deverá realizar a prestação de contas anual, detalhando as ações financiadas pelo fundo, bem como o saldo e a utilização dos recursos, garantindo a transparência e o controle social.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 106/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 029/2025.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa WM TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇO DE TOPOGRAFIA, com levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, de forma contínua, sob demanda, em vários locais do município de Barra do Piraí, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.
VALOR:	R\$ 251.000,05 (duzentos e cinquenta e um mil e cinco centavos).
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7744/2025
VIGÊNCIA:	01 (um) ano
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	14 de outubro de 2025.

PREFEITURA
DE BARRA
DO PIRAI

DETRAN
SERVIÇOS

15/10/2025
QUARTA-FEIRA

Praça Nilo Peçanha

Atendimento de 9 às 13 horas

Entrega de senhas:
9:00h às 11:00h

- 1ª e 2ª via de RG (necessário levar Certidão de Nascimento ou de Casamento original e o CPF)
- Isenção para Certidões de Nascimento, Casamento, Óbito e Habilitação para Casamento
- Carteira de Trabalho Digital e Oportunidades no Mercado de Trabalho
- Orientação dos Direitos do Consumidor

PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORCULHO DE SER BARRARENSE



EDUCAÇÃO



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE

Secretaria de Educação

ERRATA

Na Portaria SME nº 02/2025, publicada no Boletim Municipal nº 187 de 10 de outubro de 2025, p. 13 e 14:

Onde se lê:

- I – Escola Municipal Escola Municipal Mario Mariotini;
- II – Escola Municipal Newton Rocha;
- III – Escola Municipal João de Deus;
- IV – Escola Estadual Municipalizada Hélio Cruz de Oliveira;
- V – CIEP Brizolão 284 Municipalizado Nelly de Toledo Rocha;
- VI – Escola Municipal Cortines Cerqueira;
- VII – Escola Estadual Municipalizada Jehovah Santos (caso seja transferida de prédio);

Leia-se:

- I – Escola Municipal Mario Mariotini;
- II – Jardim de Infância Professor Newton Rocha Brandão;
- III – Escola Municipal João de Deus;
- IV - Escola Estadual Municipalizada Hélio Cruz de Oliveira;
- V - CIEP Brizolão 284 Municipalizado Nelly de Toledo Rocha;
- VI - Escola Estadual Municipalizada Jehovah Santos (caso seja transferida de prédio);
- VII – Escola Municipal Professor Arlindo Rodrigues (caso retorne ao prédio original).

Profª. Drª. Cleide Mara dos Santos Rocha

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 013/2025



Documento assinado digitalmente
CLEIDE MARA DOS SANTOS ROCHA
Data: 14/10/2025 09:03:13-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

